

Resolução Nº 10
11 de novembro de 2022

Dispõe sobre o DEFERIMENTO de inscrição da entidade Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração-RENAPSI no CMDCA do Município de São Cristóvão/SE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São Cristóvão/SE, em REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 10 de novembro de 2022, registrada em Ata nº 11, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como a Lei Federal nº 12.696 de julho de 2012, ainda pela Lei Municipal nº 040, de 14 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO, que a entidade Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração- RENAPSI, protocolou no CMDCA o pedido de inscrição;

CONSIDERANDO, que a comissão de Inscrição e Fiscalização do CMDCA realizou análise da documentação da entidade Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração- RENAPSI, bem como as visitas *in loco*, realizadas em 04 de junho e 08 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO sua função de Controle Social e a acompanhamento da execução de ações da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Cristóvão e aplicação dos recursos afins, com observância do disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que devem ser submetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para análise e deliberação.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 040, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) acerca do Cadastro de Entidades de atendimento à criança e adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir o pedido de inscrição da entidade Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração-RENAPSI, pelo período de 01 (um) ano com o **número 2022/07**, podendo ser renovado posteriormente pelo conselho do CMDCA/SC.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

São Cristóvão SE, 11 de novembro de 2022.

Gessica Silva de Jesus
PRESIDENTE DO CMDCA

PORTARIA/CGFC Nº 163/2022
de 22 de novembro de 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do **GABINETE DO PREFEITO** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as

disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 - TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Diana Almeida Centurión - CPF: XXX.074.XXX-75 - Gestor do Contrato;

II - Elígia Santana Melo Martins - CPF: 070.XXX.XXX-50 - Gestor Suplente;

III - Josenilde Brito dos Santos - CPF XXX.104.XXX-04 - Fiscal do Contrato;

IV - Guilherme de Oliveira Gonçalves - CPF: 016.XXX.355-XX - Fiscal Suplente.

Art. 2º- Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato 111/2022 **GABINETE DO PREFEITO/PMSC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
ANA CAROLINA SILVA BARROS	O presente contrato tem por objeto a contratação de Ana Carolina Silva Barros, para realização de apresentação no Salão de Literatura Manoel Ferreira no dia 01 de dezembro do corrente ano, 15h (quinze horas), alusivo ao 37º Festival de Artes, na sede deste Município.	22/11/2022 a 31/12/2022

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.
São Cristóvão, 22 de novembro de 2022.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal de São Cristóvão

Ciência:

Diana Almeida Centurión
Gestor do Contrato;

Josenilde Brito dos Santos
Fiscal do Contrato

PORTARIA/CGFC Nº 168/2022
de 22 de novembro de 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do **GABINETE DO PREFEITO** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;